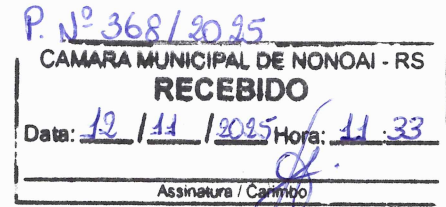




Nonoai, 12 de novembro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA



Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo que trata da Reforma da Previdência.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Projeto de Lei 049/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

Projeto de Lei 051/2025: Altera o § 7º do artigo 13, da Lei 2.336/2006, Altera o Anexo I Tabela da Lei 3.682/2023, e dá outras providências.

Projeto de Lei 053/2025: Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Municipal para a empresa Tekroll Industrial Ltda, e da outras providencias.

Projeto de Lei 054/2025: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.779/2024, e em decorrência do estado de calamidade declarado no Decreto Estadual nº 57.5096/2024, e dá outras providências.

Projeto de Lei 055/2025: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente

de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro em conformidade com a Portaria GM/MS nº 6.464/2024, e dá outras providências.

Projeto de Lei 056/2025: Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa de Microempreendedores Individuais – MEI's, e dá outras providências.

Projeto de Lei 057/2025: Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

Projeto de Lei 058/2025: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NONOAI

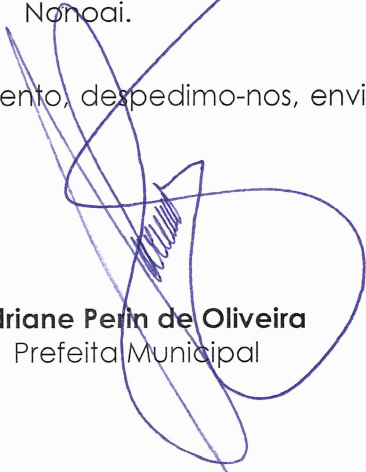
Projeto de Lei 059/2025: Dispõe sobre o Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai.

Projeto de Lei Complementar 010/2025: Estabelece Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências.

Proposta de Emenda a Lei Orgânica 03/2025: Altera os artigos 32, 33 e a alínea b, do § 1º, do artigo 53 na Lei Orgânica Municipal de Nonoai.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, de 04 de novembro de 2025.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 369/2025**PROTOCOLADO**Em: 12/11/2025 às: 11:33

SECRETARIA

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.069.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	2.560.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.035.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	12.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	12.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	101.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	87.101.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	440.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	10.040.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	124.370.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	110.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.500.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.630.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	127.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	58.288.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.602.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	50.386.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	110.276.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	8.340.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	3.900.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	12.240.000,00
	Reserva do RPPS	4.000.000,00
	Reserva de Contingência	484.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	127.000.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar, durante o exercício de 2026, abertura de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.822, de 29 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de



recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O (A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões: 16/12/2025

Presidente: Mendes

1º Secretário: Antonio & Patti

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2026 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.069.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	2.560.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.035.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	12.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	12.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	101.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	87.101.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	440.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.040.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	124.370.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	110.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.500.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.630.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	127.000.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	58.288.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.602.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	50.386.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	110.276.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	8.340.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	3.900.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	12.240.000,00
	Reserva do RPPS	4.000.000,00
	Reserva de Contingência	484.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	127.000.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, demais impostos repassados pelo Governo Federal e Estadual e os valores para atendimento das transferências de educação, saúde e Assistência Social – repassadas pela União e o Estado.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 – Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento e representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	124.370.000,00
Despesas Correntes	110.276.000,00
Receitas de Capital	2.630.000,00
Despesas de Capital	12.240.000,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor
01	Poder Legislativo Municipal	4.000.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.494.000,00
03	Secretaria Municipal da Fazenda	1.750.000,00
04	Secretaria Municipal Educação, Cultura	28.115.000,00
05	Secretaria de Obras, Trânsito e Viação	4.525.000,00
06	Secretaria Municipal da Agricultura	3.263.000,00
07	Secretaria Municipal da Saúde	20.948.000,00
08	Secretaria Administração e Recursos Humanos	26.015.000,00
09	Secretaria Municipal Ind, Comércio e Turismo	530.000,00
10	Secretaria de Política Urbana	9.987.000,00
11	Secretaria Municipal Habitação e Defesa Civil	2.210.000,00
12	Secretaria Municipal Governo e Articulação	900.000,00
13	Secretaria de Assistência Social	4.494.000,00
14	Secretaria Municipal Indígena	712.000,00
15	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.053.000,00
16	Encargos Gerais do Município	16.004.000,00
	TOTAL GERAL	127.000.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado e as estimativas do Município para suas Receitas.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.



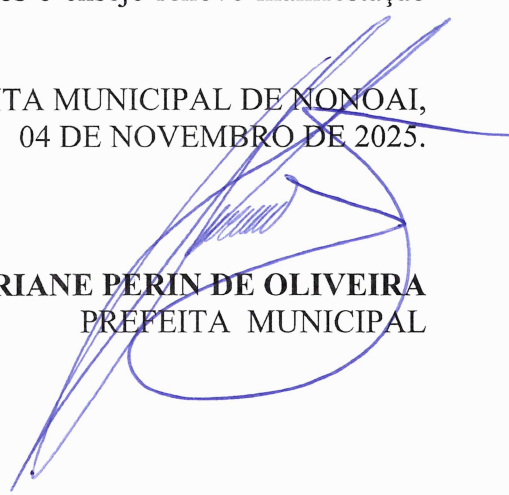
Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios estará sendo apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, estas são as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, objetivando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2026, que ao final da análise, espero seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo renovar manifestação de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 049/2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa, projeto que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício econômico e financeiro de 2026. A peça estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município, discriminando através dos anexos integrantes da matéria, no valor de R\$ 127.000.000,00

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no caso concreto, esta última, como referido na exposição de motivos.

Os artigos 81 e 82 da Lei Orgânica Municipal referem expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias, como se vêem:

Art. 81. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 3 de junho;

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de outubro de cada ano.

Art. 82. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada ano;

II - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

Como visto o presente projeto chegou nesta Casa em 12/11/2025, portanto fora do prazo fixado pela Lei Orgânica para que o Executivo o encaminhasse. Contudo, a partir de então começa a contar o prazo para que o Poder Legislativo aprecie e encaminhe o projeto para sanção.

Desta forma, em chegando a esta Casa, deve o mesmo tramitar de conformidade com os procedimentos previstos no artigo 194 e seus incisos I, II, III, IV, VI e VII do Regimento Interno desta Casa, tanto quanto couber, uma vez que revestido de legalidade e organicidade, incumbindo aos nobres edis a análise quanto ao mérito.

É o parecer
Nonoai, 13 de novembro de 2025.

Claudio Roberto Oliyaes Linhares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 49/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

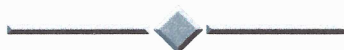
Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de dezembro de 2025.

Ver. Joze Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 49/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

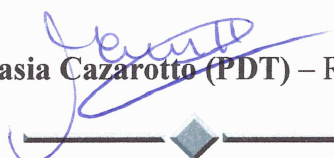
É o voto da relatora.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de dezembro de 2025.


Ver^a. Antonia Lindjá Patté (PP) – Relatora

De acordo:


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente


Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 22ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA DA 21ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 15 de dezembro de 2025

Às dezoito horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Reunida, conjuntamente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, assim constituída: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Vereador Altair Torres de Almeida, da Vereadora Luciana Zanovello e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação das Comissões, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 049/2025**, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 050/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE NONOAI, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 051/2025**, o qual “Altera o § 7º do artigo 13 da Lei 2.336/2006, altera o Anexo I – Tabela da Lei 3.682/2023, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 052/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE NONOAI, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 057/2025**, o qual “Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.”; **Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 057/2025** (de autoria do Vereador Altair Torres de Almeida), a qual “Altera a redação do *caput* e insere parágrafos 4º e 5º no artigo 5º do PLE nº 057/2025.”; e **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 062/2025**, o qual “Proíbe a pesca com redes em corpos hídricos no Município, e dá outras providências.”. Após análise das matérias pelas Comissões, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 049/2025, PLE nº 050/2025, PLE nº 051/2025, PLE nº 052/2025, PLE nº 057/2025 e Projeto de Emenda ao PLE nº 057/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Decidiu-se, ainda, que o **PLE nº 062/2025 permanecerá em estudos na Comissão de Constituição e Justiça**. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ

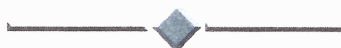
Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ

Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ

Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP

Ver^a. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP

Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto
Revisora CFOOP





Doc. nº: 18812025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 139/2025/CMV

Nonoai, 23 de dezembro de 2025.

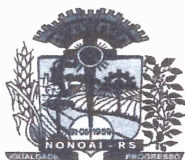
A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: Encaminhamento de matérias deliberadas na 24ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 16/12/2025.

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 24ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 16/12/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 049/2025** (Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 050/2025** (Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE NONOAI, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 051/2025** (Ementa: “Altera o § 7º do artigo 13 da Lei 2.336/2006, altera o Anexo I – Tabela da Lei 3.682/2023, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 052/2025** (Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE NONOAI, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
6. - **Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 057/2025** (Ementa: “Altera a redação do *caput* e insere parágrafos 4º e 5º no artigo 5º do PLE nº 057/2025.”), aprovado por unanimidade;

Manda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

7. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 057/2025** (Ementa: “Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.”), aprovado por unanimidade, COM EMENDA;
8. - **Indicações de números 111/2025 e 112/2025.**
9. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

Recebido em: 23 / 12 / 25

Ass. Franchesca Palazon

LEI MUNICIPAL Nº 3.834, de 24 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.069.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	2.560.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.035.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	12.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	12.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	101.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	87.101.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	440.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	10.040.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	124.370.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	110.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.500.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.630.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	127.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	58.288.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.602.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	50.386.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	110.276.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	8.340.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	3.900.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	12.240.000,00
	Reserva do RPPS	4.000.000,00
	Reserva de Contingência	484.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	127.000.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar, durante o exercício de 2026, abertura de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.822, de 29 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de



recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
24 DE DEZEMBRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL